DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12917/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7922/2013
PROTOCOLO	:	1416250
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	:	JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2013
CONTRATADA	:	CARAIS & CARAIS LTDA ME
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL	:	R$ 72.127,62
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 42/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 143/2013 (f. 6-14), firmado entre o **Município de Brasilândia - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, como contratante, e de outro lado a empresa **Carais & Carais Ltda Me**, CNPJ/MF nº 09.413.435/0001-32, representada pelo Sr. Leandro Carais, CPF/MF nº 048.995.218-63, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de material de expediente visando atender as secretarias municipais, no valor de R$ 72.127,62 (setenta e dois mil, cento e vinte e sete reais sessenta e dois centavos), comprazo de vigência contado de 1/4/2013 a 13/12/2013.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 7374/2015 (f. 534-537), publicada no DOE/TC/MS nº 1228 em 24/11/2015, que julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 143/2013 e formalização dos 1º e 2º termos aditivos.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 9222/2016 (f. 588-593) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 143/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 21353/2016 (f. 594-595) opinou pela legalidade e regularidade da execução física e financeira do contrato nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 143/2013 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 72.127,62
Termo Aditivo	R$ 985,00
Termo de Supressão	R$ 2.148,41
Valor Contratual Total	R$ 70.964,21
Decréscimo	R$ 16.119,77
Valor Empenhado	R$ 54.844,44
Ordens de Pagamento	R$ 54.844,44
Notas Fiscais	R$ 54.844,44

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 143/2013, firmado entre o **Município de Brasilândia - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, como contratante, e de outro lado a empresa **Carais & Carais Ltda Me**, CNPJ/MF nº 09.413.435/0001-32, representada pelo Sr. Leandro Carais, CPF/MF nº 048.995.218-63, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 13 de dezembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator